

19h52

EMENDA MODIFICATIVA N. DE PL 1332

(ao PL 1332, de 2003)

Nº 1

Dê-se ao artigo 3º do Substitutivo do PL 1332, de 2003, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO a seguinte redação:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo e proteção comunitária;

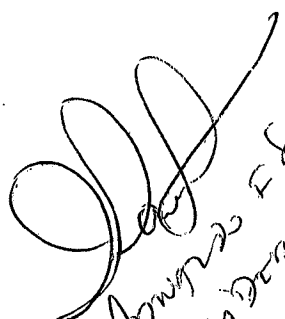
IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

JUSTIFICATIVA

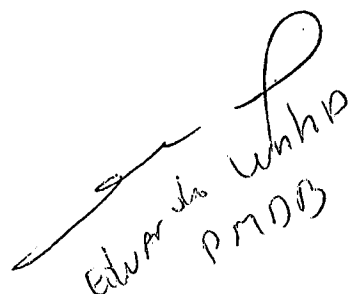
O objetivo desta emenda é especificar de forma menos genérica os princípios norteadores dos Guardas Municipais.

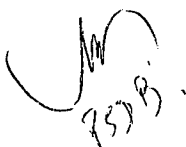
Plenário da Câmara, 22 de abril de 2014


Arnaldo F. de S. W. Vitor
PPS


Deputado LINCOLN PORTELA

Vice-Líder do PR


Eduardo Cunha
PMDB


9578